

CONTRATO Nº 44 /2025

Inexigibilidade 07/2025
Processo nº 0014563/2025

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG E A EMPRESA E OFICINA MIX FILIAL LTDA.-----

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, nº. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **OFICINA MIX FILIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59449.639/0001-00, com sede AV. João XXIII, nº 681, APT 603, Santa Maria (Loteamento), Uberlândia/MG, neste ato representado por João Bento de Oliveira Junior, portador do CPF: 031.248.726-65, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025 - Processo Administrativo nº 0014563/2025, e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA SERTANEJA JOÃO VITOR E RUAN, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2025, NO ÂMBITO DAS FESTIVIDADES DA FESTA DO FOLCLORE 2025, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG**. Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021, bem como a proposta de preços, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Show a ser realizado pelos ARTISTAS, representado com exclusividade pelo **CONTRATADO**, em artes, "JOÃO VITOR E RUAN", e todos os componentes da equipe de operação técnica.

Parágrafo segundo - O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos ARTISTAS, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos ARTISTAS são os seguintes:

Data:	30 de agosto de 2025		
Local do Show:	Palco principal		
Hor. Prev. Início:	O show está previsto para iniciar às 23h: 00 min		
Ender./Bairro:	Avenida 11 esquina com a Rua 30, Centro.		
Cidade:	Campina Verde	Est.:	Minas Gerais
Tipo de Evento:	Tradicional Festa do Folclore 2025		

Duração do show	3:00 horas
------------------------	------------

Parágrafo terceiro – Nos casos em que as condições de caso fortuito, força maior não permitam que o DOS ARTISTAS da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e dos ARTISTAS, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONTRATADO E REAJUSTE

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), tudo conforme proposta anexa ao processo de inexigibilidade.

2.1.1 - O valor do cache já inclui os encargos legais relacionados à nota fiscal de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – Esclarece o CONTRATANTE que o valor indicado na Cláusula Segunda será pago parceladamente, da seguinte forma:

Primeira parcela no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no ato da assinatura do contrato; segunda parcela em 01 de abril de 2025 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); terceira parcela em 01 de maio de 2025 R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); quarta parcela 01 de junho de 2025 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e a quinta parcela vinte e quatro horas antes do show, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Ambas parcelas enviadas para a conta, conforme dados bancários, Dados Bancários –Banco 336-C6 S.A, agência: 0001, conta corrente 37417901-8. Oficina Mix Filial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 59449.639/0001-00.

Parágrafo segundo – O valor descrito na Cláusula Segunda, não estão inclusos palco, som e iluminação.

Paragrafo terceiro - Esclarece o CONTRATANTE que os pagamentos *serão efetuados somente mediante novas apresentações das certidões de regularidade fiscais e trabalhistas*, junto à nota fiscal.

2.2 - Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DA CONTRATANTE:

3.1 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na Cláusula Segunda.

3.1.1 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a preparação do camarim que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, montado, equipado com banheiros, além de toda decoração e dos itens que serão consumidos pelos ARTISTAS e integrantes, total de 22 (vinte e duas) pessoas.

3.1.2 - É também de inteira responsabilidade da CONTRATANTE:

I. Toda estrutura física do local de apresentação, (palco, som, iluminação e Geradores);

- II. Hospedagens para 22 (vinte e duas) pessoas;
- III. Alimentação para 22 (vinte e duas) pessoas;
- IV. Rider, que deverá ser atendido de acordo com a produção da dupla;
- V. Uma van a disposição da dupla, para traslado hotel ao local do show, desde a chegada da produção da dupla na cidade até a saída; e
- VI. 08 (oito) carregadores.

3.2 - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

3.3 - O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento dos serviços conforme as condições pactuadas na cláusula segunda deste contrato.

3.4 - Fiscalizar os serviços contratados, cujo responsável pela fiscalização dos serviços será a Secretaria Municipal de Cultura.

DA CONTRATADA

3.5 – É responsabilidade da CONTRATADA todo o traslado aéreo, terrestre dos artistas e toda sua equipe até a cidade, sedo do evento.

3.5.1 - É também de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- I. Um churrasco e um buteco no show, onde será servido carne e cachaça para o público, no momento do buteco;
- II. Participaçãodas back que canta outros ritmos;
- III. Sistema de efeito do show, tais como: 04 bicos co2, 04 cilindros 25kgs, 30 momentos mcro mine (4pontos), 08 momentos silvejet ½ (04 pontos), 4 maquinas fogo com 20 L, 14 momentos de shot com 2pontos e painel de led outdoor.

3.5.2 – A equipe é composta por: 08 músicos, 02 cantores, 02 holds, 01 produtor geral, 02 motoristas, 2 back vocal, 02 técnicos de som, 02 técnicos de luz e 01 fotógrafo

3.6 - Prestar os serviços objeto deste Contrato, dentro do prazo, horário e local estabelecido na cláusula primeira, parágrafo segunda deste instrumento e nas condições constantes de sua proposta anexa ao processo licitatório.

3.7 - A CONTRATADA pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da CONTRATANTE de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 121, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

3.8 - Caso os ARTISTAS ultrapasse o tempo de show estabelecido na cláusula primeira, paragrafo segundo, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

3.9 – É responsabilidade da CONTRATADA também o cachê artístico.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – 4.1 – O presente contrato terá a vigência a partir da data de assinatura do contrato até 05 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

4.2 - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

Parágrafo primeiro - Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos artistas, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas provenientes do presente contrato correrão às contas da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício: 02.02.09.02.13.392.0014.08.2659.3.3.90.39.0000 - - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades quando:

I - Deixar de cumprir as condições previstas no contrato e na sua proposta quanto à prestação dos serviços;

6.2 - As sanções a serem aplicadas na inadimplência das obrigações contratuais, em especial as previstas no item 6.1, a critério do Prefeito de Campina Verde, são:

I – Advertência

II - Multa sobre o valor total do contrato, nos seguintes percentuais:

6.3 - Na aplicação das sanções previstas no item 6.2 será garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da correspondente notificação.

6.4 - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

6.5 – No caso da não apresentação pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos artistas, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

6.6 – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1- Por mútuo acordo

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando:

- a) Não existir disponibilidade financeira por parte do “CONTRATANTE”, decorrente de fato justificado;
- b) Houver conveniência Administrativa, desde que comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.2 – O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

7.3 – Caso ocorra alguma das situações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

7.4 - Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou de força maior, emergência ou calamidade publica as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

CLÁUSULA OITAVO – OUTRAS PENALIDADES

8.1 – No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA– DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

9.1 – Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a CONTRATANTE a comunicar tal fato à CONTRATADA, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da CONTRATADA com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à CONTRATADA ou aos ARTISTAS, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto os ARTISTAS quanto a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 – A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs da dupla, marca "JOÃO VITOR E RUAN", cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Os compromitentes elegem como domicílio legal a cidade de Campina Verde (MG), em cujo Foro serão decididas questões decorrentes deste termo de contrato.

E assim por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, os representantes das partes e as testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Verde, 20 de fevereiro de 2025.

**HELDER PAULO
CARNEIRO:00225536650**

Assinado de forma digital por
HELDER PAULO
CARNEIRO:00225536650
Dados: 2025.02.28 13:15:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal
Contratante

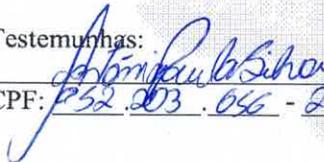
gov.br

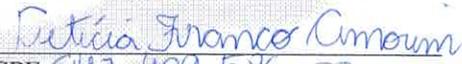
Documento assinado digitalmente
JOAO BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 28/02/2025 10:47:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OFICINA MIX FILIAL LTDA

João Bento de Oliveira Junior
Contratado

Testemunhas:


CPF: 52.03.056 - 22


CPF: 047.409.586 - 00